

Lei nº 429/2013

Dispõe sobre a obrigação na construção de calçadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É de obrigação dos proprietários residenciais e comerciais do município de Coronel Ezequiel/RN, a construção e manutenção das calçadas localizadas defronte as suas residências.

Art. 2º - Nas residências situadas nas esquinas de ruas e ou avenidas, a responsabilidade de que trata o art. 1º desta lei, também será extensiva as fachadas laterais que dão acesso as ruas e/ou avenidas.

Art. 3º - A edificação dessas calçadas deverá obedecer aos parâmetros de acessibilidade e altura, não podendo ser obstáculo para o acesso público.

Art. 4º - As calçadas, embora construídas pelo proprietário, são de domínio público, cabendo total obediência às normas já instituídas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, 28 de agosto de 2013.

  
ADAILTON TAVARES DA FONSÊCA

Prefeito Municipal

Recuperável para os ativos de infraestrutura.		Obrigatório para os ativos de infraestrutura, bem como o seu controle.	
* Implantação do sistema de custos.			
6.1	Registro do fenômeno por competência.	Relatório evidenciando que fenômenos por competência tem sido periodicamente registrados.	Dez/2014
6.2	Registro de fenômenos econômicos independentemente de questões orçamentárias.	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento tem sido periodicamente registrados.	Dez/2014
6.3	Identificação de programas, serviços, etc. que terão os custos levantados.	Relatório com objetos de custo	Dez/2014
6.4	Levantamento de variáveis físicas para o estabelecimento de custos.	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos.	Dez/2014
6.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos.	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos.	Dez/2014
6.6	Ajuste/aquisição de SIC para levantamento de custos.	Ajustamento para levantamento de custos	Dez/2014
* Aplicação do Plano de Contas, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.			
1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente.	Acompanhamento, implantação e melhoramento das novas normas necessárias para o registro contábil.	Dez/2014
* Novos padrões das Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público, conforme o MCASP			
8.1	Elaboração de regras fórmulas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade.	Metodologia para aplicação da nova metodologia aplicada ao setor de contabilidade pública.	Dez/2014
* Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.			
	Controle de estoque/almoxarifado independente de execução orçamentária e com entrada por recebimento e baixa por consumo, inclusive com participação em outras entidades.	Metodologia de controle de estoque/almoxarifado.	Dez/2014.

**Publicado por:**  
Alexsandro da Silva  
**Código Identificador:**EBCEA799

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 429/2013 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Lei nº 429/2013

Dispõe sobre a obrigação na construção de calçadas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É de obrigação dos proprietários residenciais e comerciais do município de Coronel Ezequiel/RN, a construção e manutenção das calçadas localizadas defronte as suas residências.

Art. 2º - Nas residências situadas nas esquinas de ruas e ou avenidas, a responsabilidade de que trata o art. 1º desta lei, também será extensiva as fachadas laterais que dão acesso as ruas e ou avenidas.

Art. 3º - A edificação dessas calçadas deverá obedecer aos parâmetros de acessibilidade e altura, não podendo ser obstáculo para o acesso público.

Art. 4º - As calçadas, embora construídas pelo proprietário, são de domínio público, cabendo total obediência às normas já instituídas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Ezequiel/RN, 28 de agosto de 2013.

**ADAILTON TAVARES DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexsandro da Silva  
**Código Identificador:**342DD5F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN  
Nº 173/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2013  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cruzeta - RN vem a público comunicar que a partir do dia 06 de setembro de 2013, estará disponível no site: [www.cruzeta.rn.gov.br](http://www.cruzeta.rn.gov.br) o Edital desta Licitação, cujo objeto é o **Registro de Preços para possível Contratação gradativa dos serviços de fabricação, confecção, recuperação e revestimento de Placas Públicas**, tipo menor preço, adjudicação por item. A sessão pública de recebimento de envelopes referentes à Declarações Prévias, Proposta e Documentos de Habilitação, será realizada no dia **11 de setembro de 2013**, às 09:00 h. Maiores informações serão prestadas pelo Fone: 84-3473-2210 /2352.

Cruzeta/ RN, 05 de setembro de 2013.

**CAYRON CHANGLLON SANTOS SOUSA ARAÚJO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Sebastião Pereira da Silva  
**Código Identificador:**E7C03743

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE CANCELAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº  
036/ 2013 (PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN Nº 157/2013)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas:

CONSIDERANDO, a solicitação de **DESISTÊNCIA** da execução dos serviços frente à constatação de erro na elaboração da Proposta que a tornou demasiadamente onerosa para a empresa promitente contratante NORTE PLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME;

CONSIDERANDO, a previsão na Ata de Registro de Preços nº 101/2013 em sua cláusula 8.2:

**R E S O L V E**

CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 101/2013, oriunda do Pregão Presencial nº 036/2013 - Processo Licitatório MC/ RN nº 157/2013.

Publique-se.

Cruzeta/ RN, 04 de setembro de 2013.

**ERIVANALDO AQUINO DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sebastião Pereira da Silva  
**Código Identificador:**032B1AF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, sediada na RUA Padre Tertuliano Fernandes, nº 21, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.355.489/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional **Carlos Alberto Jacome de Aquino**, brasileiro,